



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, Pça Gabriel Ligeiro
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.

LEI MUNICIPAL Nº 189/2001.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2.002".

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferida por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2.002 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.249.402,60 (Três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), discriminados pelos anexos desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	3.155.902,60
Receita Tributaria	97.320,00
Receita Patrimonial	4.595,00
Transferências Correntes	2.988.828,60
Outras Receitas Correntes	65.159,00
RECEITAS DE CAPITAL	93.500,00
Operações de Crédito	60.000,00
Alienação de Bens	3.500,00
Transferências de Capital	20.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.249.402,60

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento: E

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	160.800,00
04 - Administração	828.152,60
08 - Assistência Social	306.350,00
10 - Saúde	368.000,00
12 - Educação	1.144.750,00
13 - Cultura	21.700,00
15 - Urbanismo	150.400,00
17 - Saneamento	173.000,00
20 - Agricultura	57.300,00
27 - Desporto e Lazer	24.950,00
28 - Encargos Especiais	4.000,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	3.249.402,60

PREFE

Registra

Publica
a Prefe

Co



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, Pça Gabriel Ligeiro
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.

02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Processo Legislativo	160.800,00
122 - Administração Geral	596.350,00
123 - Administração Financeiro	231.802,60
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	144.500,00
244 - Assistência Comunitária	161.850,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	368.000,00
361 - Ensino Fundamental	933.800,00
365 - Ensino Infantil	210.950,00
392 - Difusão Cultural	21.700,00
452 - Serviços Urbanos	150.400,00
512 - Saneamento Básico Urbano	173.000,00
606 - Extensão Rural	57.300,00
812 - Desporto Comunitário	24.950,00
843 - Serviços da Dívida Interna	4.000,00
999 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	3.249.402,60

03 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa Corrente	2.812.902,60
Despesas de Capital	426.500,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL DA DESPESA	3.249.402,60

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	160.800,00
2 - Poder Executivo	148.400,00
3 - Secretaria Mun. Adm. Finanças	285.802,60
4 - Secretaria Mun Educ Cult Esp Turismo	1.191.400,00
5 - Secretaria Mun Saúde e Assistência Social	674.350,00
6 - Secretaria Mun Obra e Serv Meio Ambiente	731.350,00
7 - Secretaria Mun Agrícola e Meio Ambiente	57.300,00
TOTAL DA DESPESA	3.249.402,60

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Canitar, 26 de Novembro de 2.001.

Registrado nesta Secretaria sob nº
022, fls. 07, Livro nº 01

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 26 / 11 / 2001.